PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº 45, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

"Estabelece os critérios objetivos para as contratações temporárias desprovidas de processo seletivo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que no dia 14 de fevereiro de 2019, os representantes dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Santana da Vargem se reuniram com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – 3ª Promotoria de Justiça de Três Pontas, para resolver questões referente ao inquérito civil MPMG nº.0694.14.000266-8 e MPMG nº.0694.00080-2.

Considerando que ficou acordado, dentre outras questões, que os dois poderes iriam, em conjunto, elaborar critérios objetivos que nortearão as eventuais e futuras contratações que o Executivo poderá fazer em caráter de urgência.

Considerando que ao setor jurídico do Legislativo ficou a incumbência de auxiliar o Executivo na positivação dos critérios objetivos para as contratações emergenciais e a elaborar pareceres com o escopo de apurar a real necessidade de contratação, bem como se os contratados preenchem os requisitos objetivos e se há ausência de apadrinhamento e nepotismo.

Considerando que o Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem/MG, encaminhou através do oficio nº.01/2019, a sugestão dos critérios objetivos para as contratações temporárias, cumprindo dessa forma com o acordado com o órgão Ministerial.

Considerando que o Setor Jurídico do Executivo também apresentou sugestões acerca das contratações, sugerindo, inclusive que os requisitos fossem positivados através de edição de Decreto Municipal do Executivo, estabelecendo os critérios objetivos e bem como regulamentando a Lei Municipal nº.740/2001.

DECRETA:

Art.1º A realização das contratações temporárias, deverão estar de acordo com a Lei Municipal nº.740/2001.

Art.2º Os servidores contratados em caráter temporário com base na Lei Municipal nº.740/2001 deverão preencher os seguintes requisitos quando da contratação:

I – Ser maior de 18 anos;

II – Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja de acordo com a Lei de Imigração (Lei Federal nº.13.445, de 24 de maio de 2017);

III - Ser residente e domiciliado no Brasil;

IV – Estar quite com o serviço militar se o candidato for do sexo masculino;

V– Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

IV – Apresentar idoneidade moral;

V- Se detentor de aptidão física e mental para o exercício da função do cargo, comprovado por atestado médico quando da admissão;

VI – Ter graduação, curso ou outro tipo de aprendizado que demonstre que o candidato tem conhecimento técnico para desempenhar o exercício da função do cargo de acordo com exigência contida em lei;

VII – Não possuir condenação criminal ou por ato de improbidade administrativa por órgão colegiado;

VIII – Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública municipal;

IX – Não ter antecedentes criminais;

X – Declaração de próprio punho do candidato de que não foi demitido do serviço público federal, estadual ou municipal;

XI – O Executivo deverá informar o motivo da escolha do profissional quando houver mais de um candidato ou atestar que se trata de candidato único à vaga.

Art.3º O profissional que desejar candidatar-se a uma das vagas das funções dos cargos a serem preenchido mediante contratação temporária, deverá apresentar no ato da contratação, as certidões cíveis e criminais, da justiça estadual e federal da localidade em que residir.

Art.4º Existindo dois ou mais candidatos aptos a contratação temporária para o exercício da função do cargo, servirá como critério de desempate, na seguinte ordem:

I - o idade mais elevada nos termos do artigo 27, da Lei nº.10.741/2003;

II- o de maior grau de instrução;.

Art.5º Os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos nessa lei deverão ser apresentados juntamente com o currículo.

Art.6º Toda documentação exigida neste Decreto para contratação temporária deverão ser entregues ao Setor Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

Art.7º O Chefe de Recursos Humanos encaminhará os documentos a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico acerca da necessidade ou não da contratação temporária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento dos documentos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, devendo ser justificada o motivo da prorrogação.

Art.8º A Assessoria Jurídica do Município deverá emitir parecer jurídico no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos que alude o caput do art.7º deste Decreto, por ser prorrogado por igual período, uma única vez, devendo a Assessoria Jurídica justificar o motivo da prorrogação.

Art.9º Após o parecer jurídico, o Chefe do Executivo determinará as contratações de acordo com a necessidade e urgência, determinando-se a lavratura dos contratos temporários.

Art.10 Após a assinatura dos contratos temporários será encaminhado no prazo de 02 (dois) úteis, cópia integral dos documentos utilizados nas contratações, ao Poder Legislativo Municipal para exercer a fiscalização, através do Procurador Legislativo e o Assessor Jurídico que elaborarão parecer acerca da legalidade ou ilegalidade.

Art.11 Será encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais cópia dos documentos utilizados nas contratações temporárias.

Art. 12 Revoga-se o Decreto nº 15/2019, de 14 de março de 2019.

Art.13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 14 de outubro de 2019.

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal